DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1501/2018

PROCESSO TC/MS : TC/4958/2017
PROTOCOLO : 1795781

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 083/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: NEUDIR LARA BRANDÃO – ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, LEITE E DERIVADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR	: R$ 184.966,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2017 e a formalização do Contrato nº 083/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Neudir Lara Brandão – ME, para a contratação de empresa para aquisição de pães, leite e derivados para atender a secretaria de educação.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-17610/2017 (fls. 88 - 93), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-2308/2018 (fl. 94), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2017, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº

8.666/93 e alterações[1], Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

Quanto ao Contrato nº 083/2017, verifica-se que o mesmo está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Neudir Lara Brandão – ME., com base no art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** do Contrato nº 083/2017, com base no art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC